



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Processo Licitatório N.º: <b>068/2017</b>	Tipo: <b>Menor preço global</b>
Tomada de Preços N.º: <b>0001/2017</b>	Horário de abertura: <b>13h30</b>
<b>Abertura: 27/11/2017</b>	Local: <b>Prefeitura Municipal de Prados</b>

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**, situada à Rua José Silva Filho, n.º 11, centro, Prados - MG, CNPJ n.º 18.557.538/0001/67, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 7.257, de 06/11/2017, torna publica que fará realizar licitação sob a Modalidade de **Tomada de Preços n.º 001/2017, do tipo menor preço global**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Municipal n.º 1.846, de 05 de dezembro de 2007 com alterações posteriores e Lei Municipal n.º 1.846, de 05 de dezembro de 2007 e suas alterações, conforme abaixo especificado:

#### I – DO OBJETO

**Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa para elaboração de projetos e execução de obras de extensão de rede de distribuição de energia elétrica para a Creche do Município de Prados, conforme normas e padrões CEMIG, constantes do Anexo I, que é parte integrante deste Edital.**

1.2 – Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificação do objeto  
Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;  
Anexo III - Cronograma Físico-financeiro;  
Anexo IV - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;  
Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;  
Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;  
Anexo VII - Minuta de Contrato;  
Anexo VIII - Modelo de Termo de Renúncia;  
Anexo IX - Modelo de Termo de Vistoria;

1.3 - ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

O objeto ora licitado foi requisitado pelo seguinte órgão:  
- Departamento Municipal de Educação.

#### II – DOTAÇÃO

2.1- Os recursos financeiros são os constantes da seguinte Dotação Orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

02.008.000.000.25.752.0026.2.148.3.3.90.39.00 – ficha 455 fonte 100/117

### III – DAS PENALIDADES

3.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

3.1.1 - Advertência;

3.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

3.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos;

3.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

### IV –DO CADASTRAMENTO

4.1- Os interessados na realização de cadastro na Prefeitura Municipal de Prados, ou em qualquer órgão da administração pública, deverão apresentar, até o dia **24/11/2017** na Prefeitura Municipal de Prados/MG, situada na Rua José Silva Filho, nº 11, os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ter vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”, para fins de **CADASTRAMENTO**, devidamente autenticados, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 4.2 – DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

4.2.1 - Carteira de Identidade e/ou CPF dos sócios;

4.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa. O Balanço deverá comprovar o capital integralizado de no mínimo de 10% do valor estimado para contratação, conforme artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93;

4.2.6 - Cálculos dos índices contábeis assinado pelo Contador, abaixo elencados:

a) Índice de Liquidez Corrente (maior ou igual a 1,00)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (maior ou igual a 1,00)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Grau de Endividamento (menor ou igual a 1,00)

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.2.7 – Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade da Empresa e do profissional competente (CREA), vista da pelo CREA-MG, quando o licitante for de outro estado.

4.2.8 - Documentação do responsável técnico (Carteira do CREA);

4.2.9- Mínimo 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente de empregados executou obra igual ou similar ao do objeto desta licitação.

### V – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que tenha interesse em participar do certame, na Prefeitura Municipal de Prados, situada na Rua José Silva Filho, nº 11, centro Prados/MG, podendo ser adquirido mediante pagamento da taxa de expediente e valor da planta e planilhas orçamentárias.

5.2 - A entrega de cópia do presente Edital pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, se fará no horário de 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00.

5.3 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS qualquer empresa especializada no ramo, cujo objeto social seja o ramo de construção civil e serviços de engenharia, que até às 16h00 do dia ...../09/2017 apresentarem os documentos constantes do item IV, para fins de Cadastramento.

5.4 - A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.5 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.

5.6 - Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

5.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8- Não poderá participar da presente licitação estabelecimento:

- a) Que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, inc III e IV da Lei 8.666/93;
- b) Que estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) Em consórcio.

5.9- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.10- Será Facultativo a visita técnica do licitante no local de realização da obra, ocasião essa, em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria**, conforme modelo constante do **Anexo VIII, documento indispensável a ser incluído no envelope "Documentação"**, conforme exigência contida no subitem 7.1.9 do Título VII.

5.10.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

5.10.2- O setor competente para receber os visitantes e fornecer o Termo de Vistoria devido é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município.

5.10.3- A visita técnica poderá ser realizada no dia **24/11/2017 às 14h00 horas**. É imprescindível que todas as empresas interessadas marquem a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (032) 3353-6388 ou pelo e-mail [licitacao@prados.mg.gov.br](mailto:licitacao@prados.mg.gov.br). No dia e horário marcado, o representante da empresa deverá comparecer a sede da Prefeitura para que sejam acompanhadas à visita pelo responsável, o qual emitirá o mencionado Termo de Vistoria.

5.10.4- O licitante poderá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.10.5- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### VI- DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" deverão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Prados/MG, localizada na Rua José Silva Filho, nº 11, centro Prados/MG, devidamente lacrados e inviolados, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.1- A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do CERTAME.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

6.3- A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em virtude das condições descritas no item 6.3.1.

6.3.1- Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” se, presentes os prepostos de todos os licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referente à fase de habilitação, ou, quando ausentes, a licitante apresentar documento requerendo a desistência do prazo recursal, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4- A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.4.1- Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

6.4.2- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.5- As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

### VII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 - No primeiro envelope, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado, além do subscrito indicado abaixo, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, em conformidade com o art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93 os seguintes documentos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS – MG  
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

7.1.1 - Certidão de Registro Cadastral (CRC emitido pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Prados/MG ou outro órgão da administração pública **expedido no exercício de 2017**);

7.1.2 – Cartão de Inscrição do **CNPJ**;

7.1.3 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.4 – Certidão de Regularidade expedida pelas Fazendas: **Federal e Dívida Ativa da União** (conjunta e abrangendo as regularidades sociais), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

7.1.7 - Certidão Negativa de Débito **Trabalhista** (CNDT)

7.1.8- Declaração, nos termos do art. 27, inc. V da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, de que o Licitante não emprega menores de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Anexo III.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.1.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo IV constante deste Edital, no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo.

7.1.10 - Termo de vistoria, conforme Modelo Anexo VIII, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Prados/MG ou outro responsável competente para tal emissão, comprovando que o interessado compareceu ao setor para conhecer os locais de execução da obra; **sendo facultativa a visita.**

### 7.2 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

7.2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência;

7.2.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.2.3 - Os documentos retirados pela *Internet* terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

### VIII- DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1- As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, em 01 (uma) via, datada, com identificação da empresa proponente, dela constando obrigatoriamente:

8.1.1 – No envelope acima descrito deverá ser apresentada a proposta de preço referente ao preço global da empreitada, sendo obrigatório a apresentação de preço para todos os itens que compõe a obra.

8.1.2 – Indicação do prazo para execução dos serviços, que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço;

8.1.3 - Preço unitário e global da proposta, nos termos da Planilha Custos e Cronograma Físico Financeiro;

8.1.4 - Endereço da empresa prestadora dos serviços;

8.1.5- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

8.1.6 - Condições de Pagamento (conforme medição aprovada do serviço já executado);

8.1.7- Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais despesas da licitante vencedora, como mão de obra e encargos trabalhistas, bem como os serviços de entrega no local designado pela Prefeitura Municipal de Prados/MG;

8.2- Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com 02(duas) casas decimais após a vírgula;

8.2.1 – Caso haja discordância entre o valor numérico e o valor por expresso, prevalecerá o último;

8.3- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

8.4– A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS, com base no Projeto Básico e especificações que integra a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8.5 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços;

8.6 – Deverão estar incluídos no preço de cada item da proposta todo o material utilizado, todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em Leis sociais, onde todo risco da obra e qualquer dano à terceiros será de responsabilidade da contratada e também fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou assessórios;

8.7 – Os envelopes nos quais as licitantes apresentarão as propostas de preços deverão conter ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG  
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE**

### IX – DA ABERTURA E JULGAMENTO

9.1- A abertura e julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS** será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prados, instituída pela Portaria n.º 6.944, de 02/01/2017.

9.2- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será inabilitado nesta **PRIMEIRA FASE**.

9.3- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das “**PROPOSTAS**”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta **SEGUNDA FASE**.

9.4- A abertura dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” será efetuada às 13h30 do dia **27/11/2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Prados, situada na Rua José Silva Filho, nº 11, centro, Prados/MG, devendo o interessado apresentar o envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e o envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

9.5- A abertura dos envelopes “**PROPOSTA de PREÇOS**” será efetuada às 13h30 do dia 20/11/2017, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não haja desistência do prazo recursal por parte dos licitantes concorrentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

9.6 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, mediante “Termo de Renúncia” ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.7- Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente;

9.8 – Considera-se menor preço global a soma dos valores relativos aos custos apresentados por item para a construção total da obra.

9.9 – Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismo;

9.10- Serão desclassificadas as propostas que:

9.10.1- Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.10.2- Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

9.10.3- Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

9.10.4- Conttenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.11 - A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, respectivo.

9.12- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.14- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.15- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no sub-item 8.1.5 do Título VIII, deste instrumento serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

9.16- No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.17- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG**

---

9.18 - No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9.19 - A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta das firmas que venham a ser desabilitadas no momento da conferência dos documentos e que assim solicite da Comissão Permanente de Licitações.

### **X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

### **XI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1- O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulando-a por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar o licitante vencedor.

### **XII- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a medição, assinada pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação;

12.1.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

12.2 - A medição deverá observar o exato cumprimento das obrigações da contratada, principalmente no referente à quantidade, qualidade e prazo previstos para a obra.

12.3 - A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

12.4 - Não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações do contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal.

12.5 - O atestado de inspeção expedido pela Secretaria Municipal de Educação deverá aprovar ou rejeitar os serviços executados e os materiais empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

12.6 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido boletim de medição, realizado pelo responsável técnico da obra para o recebimento do mencionado valor referente a medição, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

12.7 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS REAJUSTES

13.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei 8.666/93.

13.1.1 - As eventuais solicitações de reajuste deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### XIV - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1- As impugnações aos termos do instrumento convocatório, deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação desta Prefeitura.

14.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

14.3- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a publicação dos resultados no site oficial;

14.3- Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos **Cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser protocolizados no setor de licitação desta Prefeitura ou, ainda, poderão ser enviados via e-mail.

14.3.1- Na hipótese de utilização do e-mail, os originais deverão ser protocolizados no setor de licitação desta Prefeitura até 05 (cinco) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento por esta Prefeitura;

14.3.2- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG**

---

14.4- Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de publicação no “site Oficial do Município e através dos e-mails dos participantes, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

14.6- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração anexada ao recurso ou impugnação.

### **XV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

15.1- O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

15.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.

15.5 - O prazo de vigência do Contrato será de 30 dias, da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

### **XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

16.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

16.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG**

---

16.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;

16.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

++-

16.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

16.6- Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;

16.7- Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Prados/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

16.8- Fica obrigada a identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;

16.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Diretor do Departamento Municipal de Educação;

16.10- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

16.11- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.12 – Emitir os documentos fiscais correspondentes;

16.13 – Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

### **XVII- DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DAS OBRAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

17.1- As obras só serão iniciadas mediante autorização por escrito, a qual se dará através de requisição do Diretor do Departamento Municipal de Educação ou pelo responsável pelo Setor de Compras.

### XVIII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura, observada a legislação vigente.

18.2 - A medição dos serviços será feita periodicamente, por representante da prefeitura, devendo os quantitativos apurados serem lançados nos respectivos Boletins de Medição.

### XIX - RESCISÃO

19.1- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, das seguintes maneiras:

- a) Por ato unilateral da Administração,
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- c) Por determinação judicial.

### XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes dos licitantes desclassificados que os solicitarem, e envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes inabilitadas.

20.2- Aplica-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.3- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou ato de ofício, pelo Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

20.4- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou não o fizer no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.5- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no "Minas Gerais", órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG**

---

20.6- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.7- Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § único do Art. 48 da Lei 8.666/93.

20.8- A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

20.9- Fica eleito o Foro da Comarca de Prados/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.10- As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prados, situada à Rua José Silva Filho, nº 11, centro, nesta cidade ou pelo telefone (032) 3353-6388, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Prados, 23 de outubro de 2017.

---

Marilda Sousa Costa  
Secretária Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO I  
PROCESSO LICITATÓRIO 068/2017  
TOMADA DE PREÇOS 001/2017

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Objeto
01	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="225 819 1070 949">• Prestação de serviços para elaboração de projetos e execução com o fornecimento de materiais para instalação de extensão de 78 metros de RDR trifásica protegida de 50mm e 16 metros de ramal de ligação como cabo isolado pinado, 04 postes, sendo 3 de concreto circular de 11.600daN e 01 de concreto circular de 11.300, conforme normas e padrões CEMIG.</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2017  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

À

Prefeitura Municipal de Prados - MG  
Att. Comissão Permanente de Licitação

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF n.º:** \_\_\_\_\_

**Inscrição Municipal n.º** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual n.º** \_\_\_\_\_

Item	Objeto	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>Prestação de serviços para elaboração de projetos e execução com o fornecimento de materiais para instalação de extensão de 78 metros de RDR trifásica protegida de 50mm e 16 metros de ramal de ligação como cabo isolado pinado, 04 postes, sendo 3 de concreto circular de 11.600daN e 01 de concreto circular de 11.300, conforme normas e padrões CEMIG.</li></ul>	

**OBS: Seguir o cronograma físico-financeiro da administração pública.**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

### ANEXO II CRONOGRAMA FISICO -FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO		
OBRA: Extensão de Rede de Alimentação e Iluminação Pública	VALOR DA OBRA: R\$ 32.650,51	PRAZO: 2 MESES
ENDEREÇO: Praça Jader do Rosário Silva, s/n Pinheiro Chagas / Prados-MG		

ITEM	ETAPAS / DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL ETAPAS
1	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (CEMIG)	Físico %	100,00%	50,00%	50,00%	100,00%
		Financeiro	R\$ 32.650,51	R\$ 16.325,26	R\$ 16.325,26	R\$ 32.650,51

<b>TOTAL</b>	Físico %	100,00%	50,00%	50,00%	100,00%
	Financeiro	R\$32.650,51	R\$ 16.325,26	R\$ 16.325,26	R\$32.650,51

Luiz Edurdo Guerson Ferreira  
Eng. Civil-CREA-MG 66717/D



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2017  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

### ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2017  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Prados - MG

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número \_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório)

Observação: Está carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

### ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2017  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** *(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

### DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º  
..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa  
de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando  
apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das  
vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

#### *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADOS E*

O **Município de Prados**, CNPJ nº 18.557.538/0001-67, com sede à Rua José Silva Filho, nº 11, Centro, nesta cidade de Prados/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lester Rezende Dantas Junior, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º MG11916569 SSP/MG e CPF n.º 014.665.476-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por sua representantes legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº 068/2017, Tomada de Preços nº 001/2017, regido pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **contratação de uma empresa para elaboração de projetos e execução de obras de extensão de rede de distribuição de energia elétrica para a Creche do Município de Prados, conforme normas e padrões CEMIG.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato será de 30 dias após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O referido valor somente poderá ser reajustado, em conformidade com a Lei nº 8.880/94, após a vigência contratual de 12 (doze) meses, com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

As eventuais solicitações de revisão, reajuste e repactuação deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica do impacto nos custos do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos até 30 (trinta) dias após a prestação efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com o auferido em medição e constante na Nota Fiscal e mediante apresentação desta, juntamente com a requisição expedida pelo responsável pelo Setor de Compras ou outro por este expressamente autorizado.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS. A não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento efetivo dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente contrato, se comprometendo a efetuar-los em conformidade com as especificações, quantidades e preços descritos e dentro dos prazos legais;
- c) Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como, com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;
- d) Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo o adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores que estiverem prestando serviço na obra objeto do presente contrato, ou terceiros que, por qualquer motivo permanecerem na obra, bem como fiscalizando a utilização dos referidos equipamentos;
- e) Fornecer ferramentas, materiais, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam e que sejam necessários para a execução dos serviços, os quais devem se encontrar em perfeitas condições de uso;
- f) Responsabilizar-se pelo combustível, pela manutenção dos equipamentos e demais despesas das máquinas que serão utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer ônus;
- g) Fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- h) Fornecer as guias de INSS e FGTS devidamente averbadas, dos empregados que estiverem prestando serviço na obra, objeto do presente contrato, durante o prazo contratual, comprovando recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- i) Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço no canteiro de obras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

j) Manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive quanto às informações fornecidas ao CONTRATANTE, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo previsto;

k) Identificar as obras com placas, segundo o modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de execução das obras, devendo as mesmas serem afixadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem as exigências do **Departamento Municipal de Educação** ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

m) Remover as instalações provisórias dos serviços, quando do seu término, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

n) Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;

o) Emitir os documentos fiscais correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto do contrato de forma gradativa, na medida em que forem solicitados pelo CONTRATANTE, através de requisição do responsável pelo Setor de Compras, ou outro por este expressamente autorizado, devendo a execução das referidas obras ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, das seguintes maneiras:

a) Por ato unilateral da Administração,

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes,

c) Por determinação judicial.

d) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

e) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

f) No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

g) Se forem desatendidas as determinações regulares do Diretor do **Departamento de Educação**, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;

h) Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

i) Por razões justificadas que afetem o interesse público;

j) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

l) No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;

m) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

n) Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

o) Por determinação judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.005.001.12.365.0013.1.060.4.4.90.51.00 – ficha 135**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.
- e) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação, no Mural da Prefeitura, em resumo, do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Prados, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado  
Empresa

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG**

---

### **ANEXO VIII**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

#### **TERMO DE RENÚNCIA**

(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a")

A Empresa abaixo assinada, participante da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante à Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Prados,..... de ..... de 2017

---

Empresa/Pessoa Física  
CNPJ/CPF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

### ANEXO IX

MODELO DO TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2017  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

**Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo licitante abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.**

Empresa: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato \_\_\_\_\_

Data e hora \_\_\_/\_\_\_/2017, às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
Responsável

Comentado [JRdSO1]:

Comentado [LCC2R1]: